

**Procuradoria Jurídica**

**PORTARIA 010/2021 GAB-PRESIDÊNCIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Sandro Luiz Gonzales**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam esta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar obrigatório o uso de máscara no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica temporariamente suspensa a participação presencial da imprensa e da população em geral nas sessões plenárias durante o período de prevenção e combate ao COVID-19.

§1º As sessões serão transmitidas em tempo real (via facebook) podendo ser acompanhada pelos interessados através das mídias sociais da Câmara Municipal;

§2º Informações específicas por parte da imprensa poderão ser solicitadas junto ao setor de Comunicação da Câmara.

Art.3º - Os servidores e vereadores desta Casa de Leis que testarem positivo para o COVID-19, que apresentarem sintomas do contágio ou que mantiverem contato com pessoa que testar positivo, deve imediatamente informar por escrito o Departamento Administrativo e RH para a adoção das medidas preventivas que o departamento julgar necessário.

§1º No caso de suspeita de infecção pelo coronavírus o servidor ou vereador será temporariamente afastado dos serviços presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, e seguirá as orientações estabelecidas pelo Departamento Administrativo e RH, devendo apresentar teste de COVID negativo, e em caso de impossibilidade comunicar imediatamente o Departamento supracitado.

§2º - Havendo possibilidade de realização de teletrabalho ou a critério da Administração Pública e devidamente justificado, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento integral da jornada presencial e conseqüentemente do registro do ponto biométrico.

Art. 4º - Aplica-se à Câmara Municipal e aos servidores do Poder Legislativo as disposições contidas no Decreto do Poder Executivo, nº 068 republicado no Diário Oficial dos Municípios em 05 de março de 2021, quando houver compatibilidade com os serviços executados neste órgão e quando as circunstâncias por similitude assim o permitirem.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 008/2021 GAB-Presidência;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2021.

**Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 02 de março de 2021.**

**SANDRO LUIZ GONZALES**

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan